



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 21/2019 –DICIG/COICA/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Plano Piloto
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 23/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção nº 04/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
- Relatório de Bens Móveis n.º 22/2018;
- Relatório de Bens Imóveis n.º 22/2018.



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

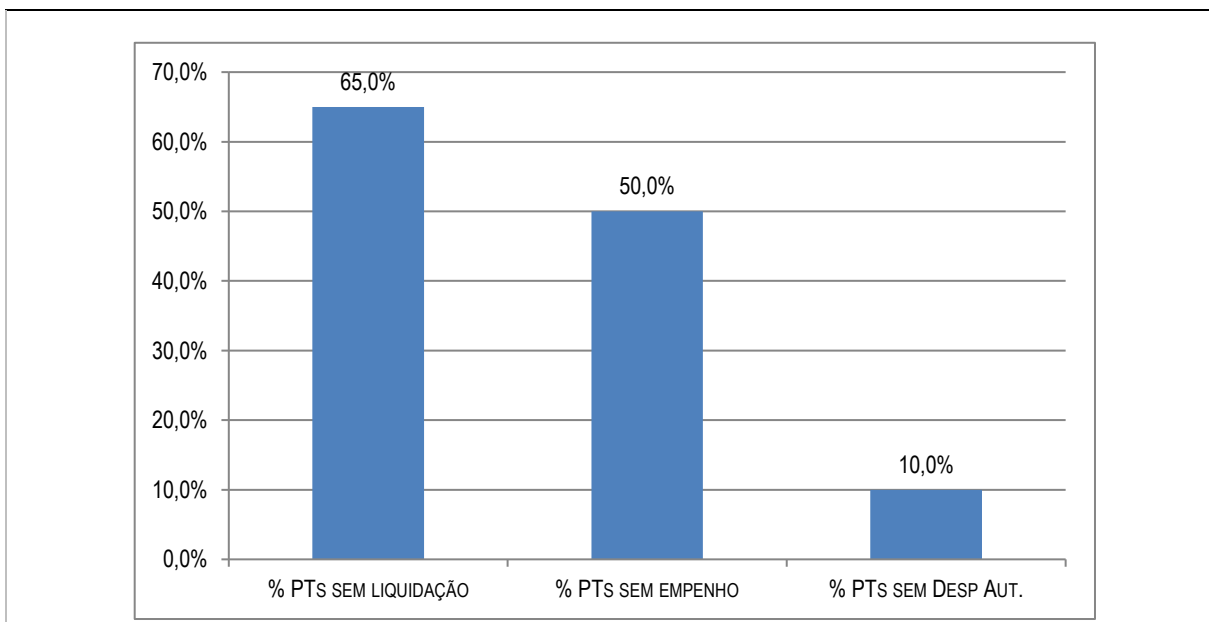
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	200.000	259.027	129,5%	241.243	93,1%	241.243	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	11.987.687	14.328.778	119,5%	13.227.369	92,3%	13.181.034	99,6%	46.335	0,4%
PROGRAMA TEMÁTICO	1.963.178	3.913.661	199,4%	1.739.688	44,5%	616.042	35,4%	1.123.646	64,6%
TOTAL	14.150.865	18.501.466	130,7%	15.208.301	82,2%	14.038.320	92,3%	1.169.981	7,7%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 21/01/2019.

2.1 ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 21/01/2019.



Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 82,2%, e 50,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;



b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002990/2018-73, foi encaminhado aos gestores da Administração Regional do Plano Piloto o Ofício SEI-GDF n.º 26/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho RA-I/GAB (10035224);
- Despacho RA-I/COAG (10078725);
- Despacho RA-I/GAB/ASTEC (10155190);
- Despacho RA-I/COAG (10158305);
- Despacho RA-I/GAB/ASTEC (11197934);
- Ofício 198 (11424354).



Em resumo, a Administração Regional do Plano Piloto informou que os contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão-de-obra (Empresas Servegel e Brasfort) são geridos de forma centralizada, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	MÉDIA
RI 23/2018 - DINOE	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1	NAS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DA CEB, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO INCISO VIII, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº 8.666/1993: A) SOLICITAR À CEB PARA QUE FAÇA CONSTAR NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SEU AUTOR E DETALHAMENTO DO BDI; B) EFETUAR A DEVIDA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS PRATICADOS PELA CEB, POR MEIO DA ANÁLISE DETALHADA DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS, PODENDO-SE VALER DA ANÁLISE DE CONTRATOS SEMELHANTES FIRMADOS PELA CEB EM DATAS RECENTES OU DE TABELAS OFICIAIS, CONFORME PARECER PRCON/PGDF Nº 824/2017; C) ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ENUMERADAS NA DECISÃO Nº 3.046/2004-TCDF QUANDO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA CEB; D) INSTITUIR ROTINA ADMINISTRATIVA QUE ASSEGURE A DEVIDA CONSONÂNCIA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	MÉDIA
RI 23/2018 - DINOE	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2	INCONSISTÊNCIA NO SOMATÓRIO DOS VALORES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	GRAVE



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RI 23/2018 - DINOE	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	FALHAS E IRREGULARIDADES NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	A) OBSERVAR, ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS, O PRECEITUADO NO ART. 67 DA LEI Nº 8.666/1993, QUANTO À NECESSÁRIA NOMEAÇÃO DE FISCAIS PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS; B) ESTABELECEER ROTINA INTERNA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DE FORMA QUE SEJA EXIGIDA DOS EXECUTORES DE CONTRATADO A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, COM DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, INCLUSIVE, PARA EFEITO DE ATESTO DAS FATURAS E POSTERIOR PAGAMENTO; C) ESTABELECEER ROTINA INTERNA PARA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE FORMA QUE SEJA EXIGIDA DOS EXECUTORES DE CONTRATO A DEVIDA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, NOS TERMOS DO ART. 73 DA LEI Nº 8.666/1993; D) ABRIR PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS DOS PROCESSOS NOS 141.002.009/2016, 141.003.859/2017, 141.003.871/2017 E 141.003.950/2017 SEM A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME ART. 63 DA LEI Nº 4.320/1964 E ART. 61 DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010.	GRAVE
RI 04/2019 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1	AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO DO REEDUCANDO AO EXECUTOR DO CONTRATO	EXIGIR DA CONTRATADA A INDICAÇÃO DE PREPOSTO, O QUAL DEVERÁ SER FORMALMENTE DESIGNADO PARA SERVIR COMO INTERLOCUTOR, PARA ATUAR NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO.	MÉDIA
RI 04/2019 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.2	RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM O DETALHAMENTO DAS TAREFAS EXECUTADAS PELOS REEDUCANDOS	EXIGIR DO EXECUTOR DO CONTRATO A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS CIRCUNSTANCIADOS, COM O DETALHAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS REEDUCANDOS, A FIM DE QUE SEJA POSSÍVEL AFERIR A CONFORMIDADE ENTRE AS TAREFAS PRESTADAS E AS RESPECTIVAS ESPECIALIZAÇÕES.	MÉDIA
RI 04/2019 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELO REEDUCANDO	MANTER REGISTRO ATUALIZADO DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELOS REEDUCANDOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS À ADMINISTRAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DF/TJDFT EM 2016 (PROCESSO Nº 00118718820158070015).	MÉDIA
RI 04/2019 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.4	AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS FORMAIS PARA AVALIAÇÃO DOS REEDUCANDOS, BEM COMO AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PERIÓDICAS	ESTABELECEER CRITÉRIOS FORMAIS PARA AVALIAÇÃO DOS REEDUCANDOS, BEM COMO DE PROCEDIMENTO PERIÓDICO OBJETIVANDO AFERIR A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DESSES TRABALHADORES.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RI 04/2019 - DINTI	SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.5	UTILIZAÇÃO DO REEDUCANDO PARA DESEMPENHAR TAREFAS DISTINTAS DA SUA ESPECIALIZAÇÃO	ABSTER-SE DE UTILIZAR DE MÃO DE OBRA DOS REEDUCANDOS PARA EXECUTAR ATIVIDADES QUE EXIGEM ESPECIALIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO PARECER NORMATIVO DA PROCAD Nº 312/2013.	MÉDIA
RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO – CRÉDITOS A RECEBER E BENS MÓVEIS; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS – SALDO EM CONTRATOS/CONVÊNIOS COM PRAZO DE VIGÊNCIA EXPIRADO	• DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 22/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE – CÓDIGO 022.99.00.00.00 SISGEPT. 2. MOVIMENTAÇÕES INFORMAIS	1.1 - SOLICITAMOS QUE A UNIDADE QUE VERIFIQUE SE AS TOMADAS DE CONTAS FORAM CONCLUÍDAS E, EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHE OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS. 2. SUGERIMOS QUE O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA COMUNIQUE FORMALMENTE A IRREGULARIDADE AOS TITULARES DESSES ÓRGÃOS, ORIENTANDO-OS SOBRE OS PROCEDIMENTOS LEGAIS. AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1 E 2, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 22/2018 - SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS 2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91	1.1 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				2. COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS, REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ART. 7 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADOS SEI COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; OCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMELHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PEIO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
--	--	--	--	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 10 (dez) falhas médias e 02 (duas) falhas graves.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Plano Piloto:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	POUCO EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 7 de março de 2019.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL